

PROJETO LEI N° 1693/2.018.

DATA: 08 de Fevereiro de 2.018.

SÚMULA: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, e contém outras providências.

Câmara Municipal de Cruz Machado
Protocolo N° 182/2018
08/02/18
Hora 10:49 Resp: R

Art. 1º - Em conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 485.000,00 (Quatrocentos e Oitenta e Cinco mil Reais), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS RURAIS	
07.01 – Departamento de Serviço Rodoviário Municipal	
26.782.0003.2.010 – Conservação e Manutenção de Estradas e Vias	
(407) 4.4.90.52.00 – 1.785 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 410.000,00
08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.01 - Secretaria de Agricultura	
20.608.0008.2.063 – Assistência Agropecuária Animal	
(408) 4.4.90.52.00 – 1.786 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 75.000,00
TOTAL	R\$ 485.000,00

Artigo. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto pelo artigo anterior na forma do Art.43, parágrafo 1º, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será considerada como recursos financeiros a tendência de excesso de arrecadação por fonte verificada.

Artigo. 3º - As alterações constantes desta Lei passam a constar na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 08 de Fevereiro de 2018.



Euclides Pasa
Prefeito Municipal.

PARECER CONTÁBIL 032/2018

Câmara Municipal de Cruz Machado
Protocolo N° 015/2018
08/02/18
Hora 10:40 Resp: R

Em atenção à solicitação do Sr. Euclides Pasa, MD. Prefeito Municipal para emissão de parecer contábil e indicação de fonte de recursos, referente ao projeto de Lei nº 1693/2018 que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente.

O referido Projeto de Lei destina dotações orçamentárias de Equipamentos e Material Permanente, para aquisição de uma Escavadeira Hidráulica com recursos do Convênio 738/2017 e um Veículo utilitário tipo Furgão com recursos do Convênio 547/2017, ambos firmados com o Governo do Estado do Paraná através do SEDU Paranaicidade.

Certifico que há recursos financeiros para a Abertura de Credito Adicional Suplementar, em conformidade com o art.43 §1º da Lei Federal 4.320 de 1964, especificada abaixo:

Recursos de Tendência Excesso de Arrecadação:

Rubricas	Fonte	Excesso de Arrecadação
Convênio SEDU 738/2017	1785	R\$ 410.000,00
Convênio SEDU 547/2017	1786	R\$ 75.000,00
	TOTAL	R\$ 485.000,00

Cruz Machado, 08 de Fevereiro de 2018.



Jefferson R. Mazur
Contador
CRC:PR-056342/O-8



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Av. Vitória, 251 Cruz Machado - PR CEP 84.620-000.

C.N.P.J.: 76.339.688/0001-09 Inc. Est. Isento

Fone/Fax (042) 3554-1222

Página 1 de 2

PARECER JURÍDICO

Câmara Municipal de Cruz Machado

Protocolo N° 018/2018

Hora 14:33, mês: 18

PROPOSITURA

Projeto de Lei sob nº 1693/2018 de autoria do Executivo Municipal de Cruz Machado-PR, Sr. Euclides Pasa.

ASSUNTO

O presente projeto visa a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

RELATÓRIO

A Assessoria Jurídica, foi consultada quanto a apreciação do presente Projeto, o qual trata de abertura de Crédito Adicional Suplementar, e possui consonância com Art. 42 da Lei 4320/64, a qual diz:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

O referido crédito é destinado a dotações orçamentárias de equipamentos e Material Permanente para aquisição de uma Escavadeira Hidráulica com recursos do Convênio 738/2017 e um Veículo utilitário tipo Furgão com recursos do Convênio 547/2017, ambos firmados com o Governo do Estado do Paraná através do SEDU Parancidade, a aberturado referido crédito será no montante de R\$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais).

Conclui-se que o referido projeto atende perfeitamente os parâmetros legais, sendo previsto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, a qual dispõe sobre normas gerais de direito financeiro, a propósito reza o Art. 43, parágrafo primeiro da Lei 4320/64:

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Av. Vitória, 251 Cruz Machado - PR CEP 84.620-000.

C.N.P.J.: 76.339.688/0001-09 Inc. Est. Isento

Fone/Fax (042) 3554-1222

Página 2 de 2


O projeto em comento indicou como Recursos de tendência de Arrecadação do Convenio SEDU 738/2017 o valor de 410.000,00 (Quatrocentos e Dez Mil Reais), bem como do Convenio SEDU 547/2017 o valor de R\$ 75.000,00(Setenta e Cinco Mil Reais), somando-se portanto, o valor de R\$ 485.000,00(Quatrocentos e Oitenta e Cinco Mil Reais).

Desta forma cumpre-se ressaltar e manifestar-se sobre o mérito do projeto, avaliando os aspectos da proposição em tela, ressalta-se que o Departamento Jurídico se restringe adstritamente a legislação vigente, aplicada ao presente caso, posicionando-se que em se tratando de alteração em gastos previstos ou propriamente para ser efetuado despesas com erário público, deve-se, antecipadamente efetuar-se planejamento dos gastos, de forma pormenorizada e com zelo necessário, seguindo todas as regras que regem a administração pública municipal e os ditames constitucionais.

Diante disso, após examinados todos os pontos do presente projeto, não há óbices a aprovação do mesmo, concluindo-se que do ponto de vista jurídico, até o presente momento, a propositura é legal, e está apta, para tramitar regularmente perante a Câmara Municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cruz Machado, 08 de fevereiro de 2018.


SUSANE LEA KONELL
OAB/PR 16.474